

REGULAMENTO DO CITTA

Introdução

Considerando a legislação geral aplicável às unidades de investigação científica, bem como os Estatutos das entidades de acolhimento, designadamente os artigos 15º, 17º, 47º e 48º dos Estatutos da FCTUC, e os artigos 45º, nº2, alínea a) e 49º, alínea d) dos Estatutos da FEUP, é aprovado o Regulamento de funcionamento e organização do CITTA, no respeito e em conformidade com aquela legislação.

Artigo 1º Natureza e Objetivos

1. O Centro de Investigação do Território Transportes e Ambiente – CITTA (adiante também designado por Centro) é uma unidade de investigação científica integrada na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (adiante também designadas por Instituições de Acolhimento).
2. O CITTA tem por domínios de atividade o Planeamento, o Urbanismo, a Gestão e a Engenharia do Território, dos Transportes e do Ambiente.
3. São objetivos do CITTA:
 - a. Desenvolver investigação de elevado nível em todas as áreas temáticas cobertas pelo Centro, em particular no âmbito de projetos e ações financiados pela União Europeia e pela FCT, materializada nomeadamente em livros e capítulos de livro, e em artigos publicados em revistas científicas e nas atas de reuniões científicas internacionais prestigiadas.
 - b. Contribuir para a disseminação do conhecimento científico, em particular do conhecimento gerado no Centro, nomeadamente através da organização de eventos científicos e técnicos nacionais e internacionais, e da edição de publicações científicas.
 - c. Realizar trabalhos de consultoria científica, nomeadamente envolvendo a avaliação de programas, projetos, ações e bolsas de investigação.
 - d. Formar investigadores nacionais e estrangeiros com uma sólida cultura científica, nomeadamente através da promoção de programas de doutoramento e da orientação de projetos de doutoramento.
 - e. Estabelecer ligações sólidas com instituições de investigação estrangeiras de referência, materializadas nomeadamente em participações conjuntas em programas, projetos e ações de investigação, na orientação conjunta de projetos de doutoramento e na co-autoria de trabalhos científicos.
 - f. Prestar serviços à comunidade com componente científica relevante, utilizando os respetivos problemas como base para atividades de investigação.

Artigo 2º

Membros

1. Os investigadores do CITTA têm a qualidade de Membro Efetivo ou Membro Colaborador.
2. São Membros Efetivos do CITTA os docentes e investigadores doutorados da FEUP e da FCTUC bem como outros investigadores doutorados, que expressem interesse em colaborar nas atividades do Centro com carácter permanente, e cuja proposta de admissão seja aprovada pelo Conselho Científico.
3. São Membros Colaboradores do CITTA, os investigadores não doutorados que se integrem em atividades do Centro, com carácter permanente ou temporário, cuja proposta de admissão seja apresentada pelo Membro Efetivo encarregue da sua orientação ou enquadramento, e seja aprovada pelo Conselho Científico.
4. Os Membros do CITTA estão associados a apenas uma das Instituições de Acolhimento e não podem exercer atividades de investigação em outras unidades de investigação congéneres sem a aprovação da Direção.
5. Os Membros do CITTA integram apenas um Grupo de Investigação, embora possam colaborar nas atividades de qualquer outro Grupo.
6. A condição de Membro do CITTA poderá ser retirada se o Conselho Científico decidir, em reunião convocada para o efeito, que a atividade do Membro em causa não responde aos objetivos científicos traçados para o desenvolvimento do Centro pelos seus órgãos de gestão.
7. A condição de Membro Colaborador do CITTA será retirada logo que, de acordo com informação do Membro Efetivo encarregue da sua orientação ou enquadramento, cessem as suas funções na atividade a que se encontrava ligado.
8. Constituem direitos dos Membros do CITTA:
 - a. Referir a sua condição de Membro do Centro;
 - b. Participar nas atividades do Centro e utilizar as instalações, infraestruturas e equipamentos postos à sua disposição;
 - c. Participar nas decisões sobre as atividades do Centro, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
9. Constituem deveres dos Membros do CITTA:
 - a. Manter um envolvimento regular e competente na produção científica do Centro, nomeadamente através da candidatura e participação em projetos de investigação, da publicação de trabalhos científicos e da organização de eventos científicos, técnicos e culturais;
 - b. Referir a sua qualidade de Membro do Centro nas atividades e publicações anteriormente mencionadas de acordo com o estipulado pela direção do Centro.

Artigo 3º

Recursos Técnicos e Financeiros

1. O CITTA utiliza os recursos técnicos, incluindo instalações, infraestruturas e equipamentos, postos à sua disposição pelas Instituições de Acolhimento.
2. Constituem recursos financeiros do CITTA:
 - a. As dotações orçamentais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e das Instituições de Acolhimento;
 - b. Outras dotações ou subsídios atribuídos por entidades financiadoras de atividades de investigação, nacionais ou estrangeiras;
 - c. As receitas resultantes de trabalhos de consultoria científica e de prestações de serviços à comunidade.
3. As dotações orçamentais não consignadas disponibilizadas ao CITTA pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia serão distribuídas pelas Instituições de Acolhimento de acordo com o que vier a ser definido no protocolo a celebrar entre as instituições.
4. A forma de circulação das dotações a que se refere o ponto anterior é efetuada nos termos de um Protocolo a estabelecer entre as Instituições de Acolhimento e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
5. Os recursos financeiros do CITTA deverão ser utilizados prioritariamente para:
 - a. O apoio à execução de projetos de investigação;
 - b. A aquisição regular de periódicos e outras publicações científicas;
 - c. A aquisição de bases de dados estatísticos, cartografia e outras ferramentas de apoio às atividades de investigação das diversas áreas abrangidas pelo Centro;
 - d. As iniciativas de intercâmbio científico no país e no estrangeiro;
 - e. O apoio à apresentação e publicação dos trabalhos científicos realizados.

Artigo 4º

Organização e Gestão

1. As atividades do CITTA são desenvolvidas pelos seus Membros Efetivos e Membros Colaboradores constituídos em Grupos de Investigação de acordo com as áreas temáticas abrangidas pelo Centro.
2. São órgãos de gestão do CITTA:
 - a. O Conselho Científico;
 - b. O Diretor.
3. O CITTA possui ainda um órgão de aconselhamento, o Conselho Consultivo, constituído por personalidades externas ao Centro.

Artigo 5º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico do CITTA é constituído por todos os Membros Efetivos do Centro.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a. Definir as orientações estratégicas para as atividades do Centro;
 - b. Aprovar propostas de alteração do Regulamento do Centro;
 - c. Eleger e destituir o Diretor e o Subdiretor;
 - d. Aprovar a constituição do Conselho Consultivo, sob proposta da Direção;
 - e. Definir as regras para a criação, dissolução e fusão de Grupos de Investigação;
 - f. Definir as regras para a exclusão de Membros;
 - g. Aprovar a exclusão de Membros, sob proposta da Direção;
 - h. Apreciar os Relatórios de Atividades, as Contas, os Planos de Atividades e os Orçamentos do Centro;
 - i. Deliberar sobre casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regulamento, tendo presentes, entre outros, os Estatutos das Instituições de Acolhimento;
 - j. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocado.
3. O Conselho Científico do CITTA reúne ordinariamente com periodicidade anual, podendo reunir extraordinariamente por iniciativa do Diretor ou de pelo menos um terço dos seus membros.
4. Os Membros Colaboradores do CITTA podem estar presentes nas reuniões do Conselho Científico e participar nos seus trabalhos sem direito a voto.

Artigo 6º

Diretor

1. A Direção do CITTA é constituída por um Diretor e um Subdiretor, pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação e por um Secretário.
2. O Diretor e o Subdiretor são eleitos pelo Conselho Científico entre os Membros Efetivos com a categoria de Professor Catedrático ou Professor Associado a prestar serviço em regime de tempo integral nas Instituições de Acolhimento.
3. O Diretor e o Subdiretor pertencem obrigatoriamente a Instituições de Acolhimento diferentes.
4. Compete ao Diretor do CITTA:
 - a. Assegurar a coordenação geral das atividades do Centro tendo em conta as orientações estratégicas definidas pelo Conselho Científico.
 - b. Dinamizar a colaboração entre os Grupos de Investigação;

- c. Manter informação atualizada sobre os Membros e as atividades do Centro,
 - d. Propor a constituição do Conselho Consultivo ao Conselho Científico.
 - e. Aprovar a criação, dissolução e fusão de Grupos de Investigação, sob parecer do Conselho Científico;
 - f. Aprovar a admissão de Membros;
 - g. Aprovar a colaboração de Membros com outras instituições de investigação;
 - h. Propor a exclusão de Membros ao Conselho Científico;
 - i. Avaliar a relevância científica das prestações de serviços à comunidade solicitadas ao Centro e, em função dessa avaliação, decidir se as mesmas podem ter lugar no âmbito do Centro;
 - j. Preparar os Relatórios de Atividades, as Contas, os Planos de Atividades e os Orçamentos, e submetê-los à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e aos Diretores da FEUP e da FCTUC, assim como à apreciação do Conselho Científico;
 - k. Aprovar os Planos Estratégicos de desenvolvimento dos Grupos de Investigação.
5. Compete especificamente ao Diretor do CITTA:
- a. Representar o Centro externamente e junto da Instituição de Acolhimento a que pertence;
 - b. Presidir ao Conselho Científico e à Direção;
 - c. Designar os Coordenadores de Grupo de Investigação entre os Membros efetivos do Centro, ouvido o Subdiretor;
 - d. Designar o Secretário do Centro entre os Membros Efetivos da Instituição de Acolhimento a que pertence;
 - e. Assegurar a gestão corrente dos recursos do Centro na respetiva Instituição de Acolhimento.
 - f. Manter uma página internet de apresentação do Centro.
6. Compete especificamente ao Subdiretor do CITTA:
- a. Representar o Centro junto da Instituição de Acolhimento a que pertence;
 - b. Assegurar a gestão corrente dos recursos do Centro na respetiva Instituição de Acolhimento.
7. Compete especificamente aos Coordenadores de Grupo de Investigação:
- a. Representar os interesses do Grupo de Investigação junto da Direção;
 - b. Coordenar e dinamizar as atividades realizadas pelos Membros do Grupo;
 - c. Preparar um Plano Estratégico para o desenvolvimento do Grupo no médio e longo prazo em conformidade com as orientações estratégicas definidas pelo Conselho Científico.

8. Compete especificamente ao Secretário do CITTA secretariar as atividades do Centro e, em particular, as reuniões do Conselho Científico e da Direção.
9. A Direção do CITTA reúne ordinariamente com periodicidade semestral, podendo reunir extraordinariamente por iniciativa do Diretor ou de pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 7º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um conjunto de cinco a nove personalidades, nacionais ou estrangeiras, todas externas ao CITTA, de reconhecido mérito científico nos domínios abrangidos pelo Centro.
2. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a. Aconselhar o Centro sobre as orientações estratégicas a adotar;
 - b. Emitir parecer sobre os Relatórios e Planos de Atividades do Centro.

Artigo 8º

Eleições

1. O Diretor e o Subdiretor são eleitos pelo Conselho Científico tendo por base listas bi-nominais em reunião convocada expressamente para o efeito com pelo menos 30 dias correntes de antecedência.
2. As listas são propostas à Direção acompanhadas de um programa de candidatura com pelo menos 15 dias correntes de antecedência relativamente à data da reunião eleitoral.
3. O Membro do Conselho Científico mais antigo da categoria docente mais elevada que não faça parte de qualquer das listas propostas decide da admissibilidade das mesmas, e informa os restantes Membros das listas admitidas e respetivos programas de candidatura com pelo menos 10 dias correntes de antecedência relativamente à data da reunião eleitoral.
4. A reunião eleitoral é dirigida pelo Membro mais antigo da categoria docente mais elevada que não faça parte de qualquer das listas admitidas.
5. A votação das listas admitidas é feita do seguinte modo:
 - a. Efetua-se primeiro uma votação em que é eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Membros do Conselho Científico.
 - b. Se nenhuma das listas obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira votação, efetua-se em seguida uma segunda votação entre as duas listas mais votadas na primeira votação, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
 - c. No caso de haver empates, o desempate é efetuado a favor da lista que proponha como Diretor o Membro mais antigo da categoria docente mais elevada.

6. Os mandatos do Diretor e do Subdiretor têm a duração dos períodos de financiamento plurianual de unidades de investigação definidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com um máximo de seis anos.
7. As eleições têm lugar nos 60 dias correntes imediatamente posteriores a serem conhecidos os resultados dos exercícios de avaliação de unidades de investigação promovidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
8. Em caso de renúncia ou destituição do Diretor ou do Subdiretor, são realizadas eleições nos mesmos moldes.

Artigo 9º
Disposições Finais

1. Os Membros do CITTA à data da entrada em vigor do presente Regulamento são os que se indicam em Anexo.
2. O presente Regulamento e as eventuais alterações de que seja objeto entram em vigor após aprovação pelo Diretor da FEUP e homologação pelo Diretor da FCTUC.

Anexo

Lista dos Membros Efetivos (Doutorados)

Adelino Ferreira (FCTUC)
Álvaro Costa (FEUP)
Álvaro Seco (FCTUC)
Ana Bastos (FCTUC)
Ana Monteiro (FLUP)
Anabela Ribeiro (FCTUC)
Anastássios Perdicoúlis (UTAD)
António Couto (FEUP)
António Ferreira (FCTUC)
António Pais Antunes (FCTUC)
Bruno Santos (FCTUC)
Carlos Oliveira (FEUP)
Carlos Rodrigues (FEUP)
Cecília Rocha (FEUP)
Cecília Silva (FEUP)
César Queiroz (FCTUC)
Cláudio Carneiro (FCTUC)
Emília Malcata (FEUP)
Fernanda Sousa (FEUP)
Fernando Brandão Alves (FEUP)
Filipa Malafaya Baptista (UFP)
Gonçalo Correia (FCTUC)
Hugo Repolho (FCTUC)
Isabel Breda-Vázquez (FEUP)
João Bigotte (FCTUC)
João Pedro Silva (IP Leiria)
José Pedro Tavares (FEUP)
João Pita (FCTUC)
João Teixeira (FCTUC)
Miguel Branco-Teixeira (UFP)
Miguel Graça (FCTUC)

Miguel Santos (FCTUC)
Paulo Conceição (FEUP)
Paulo Pinho (FEUP)
Ricardo Souza (FCTUC)
Rui Micaelo (FCT/UNL)
Sara Ferreira (FEUP)
Sara Santos Cruz (FEUP)
Sílvia Sousa (FEUP)
Vítor Oliveira (FEUP)